



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 035/2022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR PERCENTUAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO TOTAL DO ORÇAMENTO DO PODER EXECUTIVO PARA 2022, ALÉM DA PREVISÃO CONTIDA NA LEI Nº 1.532/2022; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar até o valor percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do total das despesas fixadas no Orçamento deste Poder para o Exercício de 2022, além da previsão contida no Artigo 4º, II, Lei Orçamentária nº 1.532, de 2021, para atender as insuficiências das diversas dotações orçamentárias, utilizando-se dos recursos definidos no Artigo 43, § 1º, I, II, III e IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, EM 28 DE OUTUBRO DE 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB

A Comissão Permanente

para Parecer

em, 07 / 10 / 2022

Presidente

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO

Prefeita Constitucional

APROVADO

07 / 10 / 2022
DATA

[Assinatura]
ASSINATURA



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente;
Ilustres vereadores;

Submeto ao confiável e estimado apreço de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, o qual autoriza este Poder a promover a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município de Pocinhos, relativo ao exercício financeiro de 2022.

O Orçamento é um produto do Sistema de Planejamento que define as ações a serem desenvolvidas no Exercício Financeiro. Durante a implementação dos programas de trabalho, podem ocorrer situações ou fatos novos que não foram previstos na fase de elaboração da peça orçamentária, e que exigem a atuação do Poder Público. Para garantir ajustes ao orçamento durante sua execução, foi criado na Lei nº 4.320/64, em seus Artigos 40, 41, 42 e 43, o dispositivo legal denominado "crédito adicional", conforme abaixo citado:

Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

O Projeto de Lei tem seu embasamento nos artigos acima descritos da Lei 4.320/64, no qual está sendo solicitada a abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotações já existentes no orçamento do Exercício Financeiro de 2022.

Sobre as fontes de abertura de crédito adicional, assim leciona a Lei nº 4.320/64:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Como fonte de abertura de Crédito Adicional, o Município utilizou-se dos recursos legais mencionados no Artigo 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/64. Na Lei 1.532/2021 (LOA/2022), em seu Artigo 4º, II, foi autorizada a abertura de crédito adicional suplementar até o limite de 50% da previsão inicial, mas devido ao grande volume de recursos recebidos até agora, já utilizamos 42,11% do percentual autorizado, conforme tabela abaixo:

INFORMAÇÕES DA LOA 2022 (SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)

Valor da Lei Orçamentária	52.707.608,00
Suplementação autorizada (por anulação) - 50%	26.353.804,00
Valor suplementado (por anulação)	22.194.010,11
Saldo para suplementação (por anulação)	4.159.793,89
Percentual suplementado até 28/10/2022	42,11%

Assim, para continuarmos com a execução orçamentária dentro da sua normalidade no restante do exercício de 2022, dentro de uma previsão feita pelo Município, será necessária autorização legislativa para abertura de mais 25% da previsão inicial de crédito adicional suplementar.

Desta forma, observando o Artigo 118, da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê que os Projetos de Lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, bem como suas emendas, serão apreciados pela Câmara Municipal, de forma cumulada com o Artigo 122, V, do mesmo Diploma, que deixa vedada a abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, enviamos a presente proposta a esta Casa.




ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ 08.741.688/0001-72

Gabinete da Prefeita

Assim, solicito a Vossa Excelência e ilustres Pares desta Augusta Casa que o presente Projeto de Lei, seja apreciado e aprovado, viabilizando a abertura deste Crédito Suplementar, essencial para que a gestão municipal possa continuar a Execução Orçamentária dentro da sua normalidade dos serviços, manutenções e as diversas obras em andamento no município de Pocinhos.

Atenciosamente,


ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional